

REGULAMENTO DO CÓDIGO BRASILEIRO DE STEWARDSHIP

Art. 1. O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à análise dos relatórios divulgados pelos signatários do “CÓDIGO BRASILEIRO DE STEWARDSHIP” [Código de Stewardship], nos termos e prazos constantes do termo de adesão firmado.

Parágrafo único: O Código de Stewardship, tem por objetivo desenvolver a cultura de investimento responsável e engajamento no Brasil, promovendo o senso de propriedade nos investidores institucionais e criando padrões desejados de relacionamento entre investidores e empresas.

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DO CÓDIGO DE STEWARDSHIP

Art. 2. Fazem parte da Governança do Código de Stewardship os seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo; e
- II. Comitê-Executivo;

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação máxima e composto pelos seguintes representantes:

- I. Presidente da Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC; e
- II. Presidente da CFA Society Brazil;

Art. 4. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato coincidente ao exercício em suas respectivas entidades, cuja formalização se dará mediante a assinatura do termo de posse.

Art. 5. A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros que o compõem, de forma intercalada, com mandato de 2 (dois anos), iniciando o primeiro mandato como Presidente da Associação de Investidores no Mercado de Capitais – Amec.

REGULAMENTO DO CÓDIGO BRASILEIRO DE STEWARDSHIP

Art. 6. Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 7. No caso de vacância da Presidência, renúncia, impedimento, licença ou qualquer outro motivo de destituição antes do prazo final do mandato, caberá à respectiva entidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, nomear substituto para cumprimento do mandato.

Art. 8. O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário uma vez ao ano e em caráter extraordinário sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos seus membros.

Parágrafo único: As decisões serão tomadas por consenso e, na sua impossibilidade, é atribuído ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.

Art. 9. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Acompanhar as atividades do Comitê-Executivo e elaborar seus respectivos regulamentos.
- II. Definir e aplicar as penalidades aos signatários nos termos previstos no presente regulamento.

COMITÊ-EXECUTIVO

Art. 10. O Comitê-Executivo é o órgão responsável pela análise dos relatórios divulgados pelos aderentes ao Código de Stewardship e será composto por 4 a 6 membros, consoante segue:

- I. Até 3 (três) vagas preenchidas por indicação da Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC; e
- II. Até 3 (três) vagas preenchidas por indicação do CFA Society Brazil;

REGULAMENTO DO CÓDIGO BRASILEIRO DE STEWARDSHIP

Parágrafo Primeiro: O Comitê-Executivo elegerá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros.

Parágrafo Segundo: O Comitê-Executivo será instalado uma vez por ano para análise dos relatórios apresentados pelos Signatários, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Comitê-Executivo terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução consecutiva, e serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse.

Parágrafo Quarto: No caso de vacância, o Comitê-Executivo permanecerá exercendo suas atribuições regularmente, desde que observada a composição por pelo menos 4 (quatro) membros, conforme previsto no caput, sendo facultada à entidade, a qual a vacância se refere, indicar substituto para complementação do mandato.

Parágrafo Quinto: É dever de cada membro do Comitê-Executivo atuar de maneira responsável, indicando eventual conflito de interesse na análise dos relatórios, dando -se por conflitado, mediante comunicação expressa ao Coordenador.

Parágrafo Sexto: Os membros do Comitê-Executivo poderão participar das reuniões regulares de engajamento do grupo de Signatários.

Parágrafo Sétimo: A cada membro da Comitê-Executivo é assegurado o direito de voto nas deliberações, que serão tomadas, no mínimo, pela maioria dos seus membros e, em caso de empate, o Coordenador terá, além do voto próprio, o voto de qualidade.

CAPÍTULO II - DA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS

Art. 11. Os Signatários deverão encaminhar anualmente relatório comprovando a plena aderência de suas atividades aos princípios e deveres previstos no Código de Stewardship e/ou explicando as razões pelas quais deixaram de observá-los.

REGULAMENTO DO CÓDIGO BRASILEIRO DE STEWARDSHIP

Parágrafo Primeiro: O relatório deve ser entregue, ordinariamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada ano-calendário, ou extraordinariamente, conforme determinação do Conselho Deliberativo, reportando as atividades do ano-calendário encerrado.

Parágrafo Segundo: O prazo acima previsto poderá ser alterado pelo Comitê-Executivo.

Parágrafo Terceiro: O Comitê-Executivo se reunirá ordinariamente, nos 90 (noventa) dias após o prazo estipulado no parágrafo único do art. 11, para análise dos relatórios entregues e apresentar suas conclusões.

Art. 12. O Comitê-Executivo procederá, em bases anuais, a análise de referidos relatórios de modo a aferir o cumprimento às disposições do Código de Stewardship.

Parágrafo único: É facultado ao Comitê-Executivo a convocação de representante do Signatário para prestar eventuais esclarecimentos ou apresentar documentos complementares.

Art.13. Concluída a análise de todos os relatórios recebidos, o Comitê-Executivo elaborará avaliação anual com comentários sobre as principais práticas que estão sendo adotadas pelos Signatários.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de apuração de não-conformidades no relatório apresentado, o Comitê-Executivo indicará expressamente, de maneira individual e sigilosa, as razões do seu entendimento e recomendações de aperfeiçoamento para atender os princípios previstos no Código de Stewardship.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 14. Os Signatários que descumprirem os princípios e regras estabelecidos no presente Regulamento estarão sujeitos à imposição de penalidades definidas pelo Conselho Deliberativo, conforme segue.

REGULAMENTO DO CÓDIGO BRASILEIRO DE STEWARDSHIP

I. Para qualquer relatório classificado como insatisfatório: Advertência privada, acompanhada de apontamentos necessários;

II. Para o segundo relatório consecutivo, ou para o terceiro relatório intercalado nos 7 (sete) anos anteriores classificado como insatisfatório, o Comitê-Executivo poderá optar por uma das seguintes penalidades:

- *a. Suspensão do direito de uso do selo de adesão ao Código de Stewardship até a aprovação do plano de ação ou avaliação do próximo relatório;*
- *b. Cassação do direito de uso do selo de adesão ao Código de Stewardship, e exclusão definitiva da lista de signatários.*

III. Para o terceiro relatório consecutivo, ou para o quarto relatório intercalado nos 7 (sete) anos anteriores classificado como insatisfatório, o Comitê-Executivo determinará a cassação do direito de uso do selo de adesão ao Código de Stewardship, e exclusão definitiva da lista de signatários.

Parágrafo único: Uma vez aplicada a pena prevista no inciso II, item b, ou no inciso III supra, novo pedido de adesão somente poderá ser apresentado após o decurso do prazo de 2 (dois) anos da aplicação de tal penalidade.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As normas previstas neste Regulamento deverão ser interpretadas de maneira sistemática com o quanto previsto no Código de Stewardship e no Termo de Adesão ao Código de Stewardship, salvo as previsões neste contidas que, de alguma forma, alterem ou disciplinem o quanto já previsto nos demais documentos. Nessa hipótese, as normas previstas no presente Regulamento prevalecerão sobre às demais.

Art. 16. As disposições previstas no presente regulamento terão aplicação obrigatória a partir do exercício-social seguinte ao de adesão ao Código de Stewardship. Para os signatários do “Código Amec de Stewardship” que aderirem ao Código de Stewardship as disposições previstas no presente regulamento passarão a vigorar de forma imediata.

REGULAMENTO DO CÓDIGO BRASILEIRO DE STEWARDSHIP

Parágrafo único: No primeiro após a adesão os relatórios entregues serão analisados apenas para fins de orientação do aderente.

Art. 17. As propostas de alterações do Código de Stewardship e do Termo de Adesão e do presente Regulamento serão objeto de deliberação interna do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: Referidas alterações serão apresentadas aos Signatários, que poderão se manifestar sobre tais propostas, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua divulgação.

Parágrafo Segundo: Eventuais manifestações contrárias às propostas de alteração serão avaliadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: As mudanças introduzidas no Código de Stewardship, no Termo de Adesão e no presente Regulamento são mandatórias e de aplicação imediata.